

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

---

#### ***PRINCÍPIOS GERAIS***

##### **ARTIGO 1**

(Denominação e natureza)

A Organização "NAIMA+ - A Network of international NGOs working in Health & HIV/AIDS" (Rede de organizações não governamentais internacionais que trabalham na área de saúde e HIV/SIDA), doravante designada NAIMA+, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### **ARTIGO 2**

(Sede e delegações)

1. A NAIMA+ é uma rede de âmbito nacional, com a sua sede sita na Cidade de Maputo.
2. A NAIMA+ poderá, por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social nas diversas províncias do país, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

##### **ARTIGO 3**

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autoria da escritura pública.

### **CAPÍTULO II**

---

#### ***OBJECTIVOS***

##### **ARTIGO 4**

(Objectivo Geral)

A NAIMA+ tem como objectivo geral:

Reforçar a participação das ONG's na resposta nacional traçada para o sector da Saúde e HIV através de uma coordenação efectiva entre a sociedade civil e as instituições do governo e parceiros de cooperação.

## **ESTATUTOS**

### **ARTIGO 5**

(Objectivos Específicos)

A NAIMA+ tem como objectivos específicos:

- Melhorar a coordenação dentro e entre as ONG internacionais membros e outras partes interessadas, que trabalham nas respostas de HIV e saúde em Moçambique
- Melhorar o fluxo de informação dentro da sociedade civil e entre a sociedade civil e outras partes chave interessadas, a fim de melhorar o papel da NAIMA + na resposta ao HIV e saúde, em Moçambique
- Participar efectivamente na análise de políticas e no diálogo sobre questões de saúde e HIV em Moçambique

---

## **CAPITULO III**

### ***MEMBROS***

#### **ARTIGO 6**

(Definição)

1. Podem ser membros da NAIMA+ as ONG's internacionais que preenchem os seguintes requisitos:
  - a) Ser uma organização não-governamental sem fins lucrativos e ter carácter humanitário;
  - b) Estar envolvida na implementação de programas/actividades na área de HIV/SIDA e Saúde em geral;
  - c) Ser reconhecida pelo Governo e ter autorização para actuar no país.
  - d) Apoiar os objectivos da NAIMA+ e aceitar cumprir os deveres de membro.
2. Cada ONG membro deve nomear dois membros a título efectivo e substituto para que estes representem os actos da ONG na NAIMA+.

#### **ARTIGO 7**

(Categorias)

1. **Fundadores** – Os membros que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se encontravam inscritos à data da realização da Assembleia constituinte.

## **ESTATUTOS**

2. **Efectivos** – Os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes Estatutos.

### **ARTIGO 8**

(Direitos)

1. Consideram direitos dos membros:
  - a) Serem representados pela NAIMA+;
  - b) Ver os assuntos de interesse comum considerados e tratados;
  - c) Exercer o poder de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
  - d) Eleger e ser eleito para os órgãos da NAIMA+;
  - e) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
  - f) Receber dos órgãos da NAIMA+, informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
  - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.
2. Para os fins das alíneas d) e g) do número anterior só admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. Considerar-se que os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários são os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

### **ARTIGO 9**

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Participarem regularmente e activamente na vida da Rede;
- b) Votar nas eleições de NAIMA+ e em outras votações sobre assuntos de interesse comum;
- c) Partilhar informações sobre as próprias actividades, lições aprendidas, melhores práticas;

## **ESTATUTOS**

- d) Responder aos pedidos de informação por parte dos Parceiros, Instituições do Governo, e outras informações que podem ser de importância para os outros membros e observadores;
- e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos; quando isso for solicitado pelo Secretariado;
- f) Representar a NAIMA+ sempre que apropriado e a pedido do Conselho de Direcção;
- g) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- h) Observar o cumprimento dos estatutos e as decisões dos órgãos da NAIMA+;
- i) Pagar a quota de membro até ao último dia de Março de cada ano.

### **ARTIGO 10**

(Suspensão)

Os membros que, sem motivos justificados, não cumprirem com os seus deveres citados no artigo anterior, por um período de 3 meses ficarão suspensos dos seus direitos.

### **ARTIGO 11**

(Causas de exclusão)

1. Constituem causas de exclusão de membro por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros.
  - a) A falta de comparência às reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses, se não for devidamente justificada;
  - b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material à NAIMA+;
  - c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
  - d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
  - e) Servir-se da NAIMA+ para fins estranhos aos objectivos.

## **ESTATUTOS**

### **CAPITULO IV**

---

#### **ÓRGÃOS DA NAIMA+**

##### **Secção I** *DISPOSIÇÕES GERAIS*

#### **ARTIGO 12** (Enumeração)

A NAIMA+ leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Reunião Geral

#### **ARTIGO 13** (Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.
2. Verificando se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

##### **Secção II** *ASSEMBLEIA GERAL*

#### **ARTIGO 14** (Natureza)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da NAIMA+ e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.
2. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

## **ESTATUTOS**

### **ARTIGO 15**

(Convocatória, funcionamento e periodicidade)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.
2. A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros no geral, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quorum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

### **ARTIGO 17**

(Mesa)

1. A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por via de escrutínio, O mandato deste órgão tem a duração de dois anos, podendo ser reeleitos por um período máximo de dois mandatos consecutivos.
2. O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente.
3. Ao Secretário competirá elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

### **ARTIGO 18**

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelas ONGs;

## **ESTATUTOS**

- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros.

### **ARTIGO 19**

(Quorum deliberatório e Actas)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:
  - a) Alteração dos Estatutos;
  - b) Destituição dos membros dos órgãos da NAIMA+;
  - c) Exclusão de membro da NAIMA+.
2. Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros que constituem a Mesa.

### **Secção III**

*CONSELHO DE DIRECÇÃO*

### **ARTIGO 20**

(Natureza, Composição e Duração do Mandato)

- a) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da NAIMA+.
- b) O Conselho de Direcção é composto por oito ONGs membros da NAIMA+, entre os quais são escolhidos um Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro.
- c) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente.
- d) O Presidente é, por definição, uma individualidade de uma ONG membro do Conselho de Direcção eleito por uma maioria simples de membros deste mesmo órgão.
- e) O Vice-Presidente é um membro do Conselho de Direcção, seleccionado pelo mesmo para servir como Presidente na ausência deste.
- f) O Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal têm um mandato de um período de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por um período máximo de dois mandatos consecutivos.
- g) No caso de haver uma vaga no Conselho de Direcção durante um mandato, esta será preenchida pela organização que tenha recebido o maior número de votos durante o

## **ESTATUTOS**

processo eleitoral, para tal, será ainda confirmado o interesse desta para se tornar membro do Conselho de Direcção.

- h) Se o número de ONGs membros de um dos Conselhos ficar abaixo do número desejado, o Conselho de Direcção poderá propor a um dos membros para substituir.

### **ARTIGO 21** (Competência)

1. Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades da NAIMA+, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.
2. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

### **ARTIGO 22** (Funções)

No âmbito das suas competências o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral,
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da NAIMA+,
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão do pessoal do Secretariado,
- d) Definir os termos de referência, salários e o quadro de pessoal do Secretariado,
- e) Liderar o processo de recrutamento e entrevistas pelo Secretariado,
- f) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte,
- g) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência desse órgão,
- h) Apreciar a candidatura de novos membros e submete-la aos demais membros para aprovação,
- i) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão,

## **ESTATUTOS**

- j) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores ou outros,
- k) Estabelecer ou aprovar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondem aos objectivos da NAIMA+,
- l) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da NAIMA+,
- m) Credenciar os membros da NAIMA+ ou o Coordenador para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em acta,
- n) Aprovar o Regulamento Interno da NAIMA+,
- o) Deliberar e decidir sobre todos outros assuntos que não sejam exclusiva competência de outros órgãos.

### **Secção IV**

#### ***CONSELHO FISCAL***

#### **ARTIGO 23**

(Definição, composição e competência)

1. O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator (vogal).
2. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.
3. Cabe ao Vice-Presidente a representação do Presidente em caso de ausência deste e o trabalho ligado à função segundo o que fôr determinado pelo Presidente.
4. Cabe ao Relator ser o Porta-voz do Conselho Fiscal e o trabalho ligado à função segundo determinado pelo Presidente.
5. O período do mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renováveis uma única vez.
6. Competência do Conselho Fiscal:
  - a) Examinar as contas e a situação financeira da organização;

## **ESTATUTOS**

- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
  - c) Controlar regularmente a conservação do património da NAIMA+;
  - d) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas desta;
  - e) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.
7. O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e sempre que necessário bem como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

### **Secção V**

#### **TESOUREIRO**

#### **ARTIGO 24**

(Definição, composição e competência)

1. O tesoureiro é membro do Conselho de Direcção da NAIMA+, e tem um mandato de um período de um (1) ano renovável, sendo pelo Conselho de Direcção após a eleição do mesmo.
2. Velar pelo uso correcto dos fundos da NAIMA+
3. Supervisar a função administrativa do secretariado
4. Rever e aprovar os relatórios e planos financeiros (zelar pelo uso correcto dos fundos)
5. Assegurar a devida inventariação do património da Naima e a sua gestão e actualização
6. Aprovar as despesas da organização que estejam acima do valor autorizado ao coordenador (co-assinante das contas bancárias da NAIMA+)
7. Apoiar na monitoria do plano financeiro e em caso de falha informar ao Conselho de Direcção para eventual tomada de medidas correctivas ou disciplinares

### **VI. Sessão**

#### **REUNIÃO GERAL**

#### **ARTIGO 25**

## **ESTATUTOS**

(Definição, composição e competência)

1. A reunião geral é um encontro que se realiza mensalmente, todas as primeiras terças-feiras do mês, salvo em feriados passando para a terça-feira da semana seguinte. Esta reunião é dirigida pelo Presidente da rede e na sua ausência pelo Vice-presidente.
2. Nesta reunião participam todos os membros e observadores da Rede.
3. É neste encontro que se faz a auscultação dos membros, apresenta-se os resultados das acções tomadas ao longo do mês, partilha de informações relativas ao desempenho do sector e alcance de consensos e tomada de decisão sobre os passos seguintes.
4. Para além do encontro mensal, serão convocados encontros temáticos (técnicos) organizados pelos grupos de trabalho da NAIMA+ e o Conselho Direcção conforme for necessário.

---

## **CAPITULO V**

### ***PATRIMÓNIO E FUNDOS***

#### **ARTIGO 26** (Património)

Constituem património da NAIMA+ todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria NAIMA+ adquira.

#### **ARTIGO 27** (Fundos)

1. Os fundos da NAIMA+ são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, e doadores bem como outras receitas que resultem da actividade legalmente permitida.
2. A gestão dos fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

**ESTATUTOS****CAPITULO VI**

---

***OBSERVADORES*****ARTIGO 28**

(Definição, Direitos e Deveres)

1. Podem ser membros observadores todas as organizações não membros da NAIMA+ que tenham interesse no trabalho do sector das ONGs e da saúde tenham feito um requerimento para o efeito.
2. Os observadores têm direito a participar nas reuniões da NAIMA+, mas não têm direito a voto nem serem votados nas eleições internas e muito menos as suas opiniões na tomada de decisão de gestão interna são vinculativas; Contudo, têm direito a votar sobre assuntos de interesse comum. Os observadores receberão notícias e outras informações da NAIMA+ bem como convites para reuniões abertas e seminários e bem como participar nos grupos de trabalho da NAIMA+.
3. Os observadores são responsáveis pela partilha de informações sobre as suas próprias actividades, lições aprendidas, melhores práticas, e outras informações que podem ser de grande importância para os membros e demais observadores.

**CAPITULO VII**

---

***EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO*****ARTIGO 29**

(Causas)

A NAIMA+ extinguir-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros tornar-se inferior a dez;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na Lei vigente

**ARTIGO 30**

(Liquidação e Destino do Património)

1. Extinguida a NAIMA+, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e formular uma proposta escrita a ser aprovada pela Assembleia Geral para a resolução destes.
2. Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral.



A Network of NGOs Working in Health and HIV/AIDS

## **ESTATUTOS**

### **CAPITULO VIII**

---

#### ***CASOS OMISSOS***

##### **ARTIGO 31**

(Definição e Resolução)

Todos os aspectos omissos nestes estatutos serão tratados de acordos com a lei vigente, que regula o funcionamento das associações.

Revisto e aprovado pelo plenário da Assembleia Geral aos 27 dias de Setembro de 2010.